



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº549/98

**SÚMULA: REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE PRES. CASTELO
BRANCO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do
Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor de Presidente Castelo Branco que destina-se à venda, exclusivamente a varejo de produtos hortigranjeiros conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carne fresca.

§ 1º - Entende-se como produtos hortigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel.

§ 2º - Entende-se como pescado: peixe vivos.

§ 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão, ricota.

§ 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira, aquelas fabricadas ou transformadas pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria principal, produtos produzidos na sua propriedade.

§ 6º - Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor, deverão ser liberados pela Secretaria da Saúde do Município, do Estado ou Federal.

Art. 2º - O objetivo precípuo da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortigranjeiros, além de outro relacionados com o meio agrícola, com vendas do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

Art. 3º - A Feira funcionará semanalmente, às TERÇAS-FEIRAS, no período das 17:30 às 20:00 Horas, no prolongamento da Av. Euclides Faccin, entre a Av. Júlio Faccin e a Rua Gersolino Ferreira de Souza.

Art. 4º - Os produtores deverão estar no recinto da Feira até às 17:00 horas.

§ 1º - O local é previamente marcado, cabendo ao produtor a escolha do mesmo, ou local indicado pela comissão. Quando houver falta de 2 feiras consecutivas sem aviso prévio, o produtor perderá o direito do lugar, contudo podendo participar da feira em outro local até o vencimento da inscrição.

Art. 5º - Os produtores deverão permanecer no recinto da feira até no máximo às 21:00 horas a fim de que não causem acidentes de qualquer natureza.

Art. 6º - Para o uso da bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Cada produtor terá direito de usar apenas uma banca.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

II- As bancas deverão ter no máximo 5 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público.

III- As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas com tinta a óleo de cor clara e possuir cobertura.

Art. 7º - Não será permitido a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira e não poderão ficar a uma distância inferior a 200 metros.

Art. 8º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém sujeita à fiscalização.

§ 1º - A fiscalização caberá à Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, através de seus agentes fiscais.

§ 2º - A Comissão Organizadora será constituída por :

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre na Feira do Produtor, que será o coordenador.

II - Um técnico da Emater - Paraná

III - Um produtor também eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre.

Art. 9º - A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos poderes Públicos os anseios dos produtores e definindo a forma de venda dos produtos.

Art. 10º - O Presidente da Comissão, orientado pela EMATER - Pr, ficará responsável pela confecção da tabela de preços e a entregá-la, oportunamente, para o uso dos produtores em todos os dias da feira.

Art. 11º - As pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Art. 12º - A inscrição do produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF (CIC);

II - Prova da condição de produtor, através de registro no INCRA, ou escritura pública, Declaração de arrendamento, parceria ou outro.

§ único - Na ficha de inscrição deverá constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira.

Art. 13º - A inscrição e autorização serão efetuados e fornecidos pelos técnicos da EMATER - Pr, após a fiscalização competente.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo, terá validade de 6 meses, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, após o vencimento.

§ 2º - Se o produtor, inscrito por um período de 6 meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição, deverá o técnico da EMATER - Paraná para a atualização de seu cadastro, acima citando-se os novos produtos a serem Vendidos.

Art. 14º - Será fornecido pela EMATER - Pr, a cada produtor inscrito uma carteira de identificação, documento único que lhe proverá a condição de produtor no recinto da feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda. A não apresentação do documento ao fiscal, dar-lhe-á o direito de impedir o produtor a comercializar na feira, até que não seja regularizada a situação.

Art. 15º - A Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco competirá, a expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16- O agente fiscal, designado pela Municipalidade, deverá:

- I - permanecer no recinto da feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório das ocorrências ao Presidente da Comissão da Feira.
- II - fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 17- Caberá também a Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

Art. 18- O Executivo Municipal providenciará, junto à COPEL, o fornecimento de energia elétrica no de energia elétrica, no decorrer do período noturno, para os feirantes interessados.

Art. 19- A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estarão a cargo da Prefeitura, que com o auxílio dos membros da comissão recorrerá aos órgãos Competentes, sempre que for necessário.

Art. 20- Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em cartazes explícitos os preços das mercadorias.

§ único - O preço das mercadorias deverá ser equiparado ao R\$/kg. quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 21- Será expressamente proibido ao produtor:

- I - reservar mercadoria, mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas;
 - II - revender gêneros de consumo que tenham sido adquiridos em feira livre estabelecimento comercial ou outros;
 - III - atrair diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.
- § único - As mercadorias adquiridas de outros produtores constituem-se também em travesseiro ou intermediação, sendo portanto expressamente proibido.

Art. 22- Não será permitido aos produtores abandonar mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra que, porventura, não for vendida e, também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 23- Far-se-á obrigatória a presença do produtor na feira para a venda de sua produção, não se admitindo a participação de pessoas auxiliando na venda. Em casos excepcionais a venda poderá ser feita por alguém da família ou empregado fixo da propriedade.

Art. 24- Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela fiscalização a retirar-se do local.

§ único - Em caso de não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apreendida e recolhida ao departamento da Prefeitura, além de incorrer em outras medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 25- A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;
- II - cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira.
- III - Fraude nos preços, medidas ou balanças.
- IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.
- V - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

Art. 26- No caso de não cumprimento deste regulamento, o produtor será advertido, se após três semanas for detectado o mesmo problema o produtor será multado em 10% do salário mínimo.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



RELA IYON DEDERO EKIMKALIND ON DOKUMI KOLAYCASI IYI OLACAK KIRK YILLIK OLACAK GUNLER BIR BIRIMINDE OLACAK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 46 - A quantidade máxima de produtores na feira ficará a cargo da Comissão da Feira e da EMATER-PARANÁ.

Art. 47 - Não será permitido trânsito de bicicletas, motocicletas ou outros veículos dentro da área destinada a feira.

Art. 48- Será permitido beneficiamento de produto na feira, desde que não seja incompatível com legislação da Saúde e o produtor obrigatoriamente deverá produzir o produto beneficiado. Ex: Caldo de cana, Café torrado e moido.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 30 DE
JUNHO DE 1998

ALVARINO FACFIN
PREFEITO MUNICIPAL